



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9624/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023**

**EDITAL Nº 73/2023**

**OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios e serviço de recepção**

Itatiba, 13 de junho de 2023.

## **ESCLARECIMENTO IMPUGNAÇÃO**

Empresas interessadas em participação da licitação acima citada, enviaram pedido de esclarecimento de impugnação, após análise segue informações abaixo:

### **I - ESCLARECIMENTOS**

**1 – Sobre a planilha de custos, será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?**

Conforme item 6.19.1 o pregoeiro PODERÁ exigir planilha de decomposição dos custos, no momento da aceitabilidade da proposta, isto é, após a fase de lances.

6.19.1 - O Pregoeiro PODERÁ exigir da licitante vencedora, apresentação de Planilha de Formação de Preços para efeito de aceitabilidade do preço e, se exigida, a Planilha deverá ser encaminhada à Seção de Licitações, através do e-mail [licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br), no prazo de até 24 horas, sob pena de desclassificação.

**2 - A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?**

A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha, devendo conter todos os custos que compõe o preço final, considerando as normas vigentes e acordo coletivo.



**3 - Será solicitado do vencedor a composição dos preços por meio de planilha detalhada de custos, informando remuneração, benefícios, insumos, encargos e BDI?**

**Caso a resposta da pergunta anterior seja positiva, a licitante pode ficar livre na escolha do modelo que irá utilizar ou deve seguir um modelo padrão estipulado pela comissão?**

A planilha de custos é exigida no item 12.3.2, do vencedor para assinatura do contrato, a licitante poderá utilizar seu padrão de planilha, devendo conter todos os custos que compõe o preço final.

**4 - Os itens uniformes e EPIS e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?**

A planilha deve ser elaborada conforme a realidade de cada licitante, devendo ser elencados todos os valores que compõe o preço final da proposta

**5 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?**

A planilha deve ser elaborada conforme a realidade de cada licitante, considerando as normas vigentes e acordo coletivo.

**6 - Poderá ser utilizado sindicato SIEMACO e SINDEEPRES? Pois ambos abrangem a categoria licitada.**

**Atualmente os funcionários estão registrado em qual sindicato, siemaco ou sindeepres?**

**Caso a licitante utilize para composição dos custos a CCT SINDEEPRES Portaria será desclassificada?**

**Caso a licitante utilize para composição dos custos a CCT SIEMACO será desclassificada?**

**Qual salário base e benefícios deverão ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?**



*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”*

Para formação do preço a licitante deverá adotar o sindicato da categoria profissional que tenha abrangência na cidade de Itatiba, ficando a cargo de cada licitante a escolha.

A empresa poderá ser desclassificada, se utilizar como referência Acordo Coletivo que não tenha abrangência no Município.

Os valores de salário e benefícios deverão seguir as normas trabalhistas e acordo coletivos.

**7 - Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?**

Não

**8 - Caso a licitante não siga o CADTERC para os cálculos de Adicional Noturno, Intrajornada, Encargos Sociais e outros será desclassificada?**

Para cálculo dos custos deverão ser seguidos as normas vigentes e acordo coletivos.

**9 - Sobre a Pandemia - Covid 19, o fornecimento de Álcool Gel e Máscaras, ficam sob a responsabilidade da Contratada ou Contratante?**

Todos os custos são responsabilidade da Contratada.

**10 - Os encargos podem ser conforme a realidade da licitante ou deve seguir um percentual fixo? Caso seja o percentual fixo qual seria?**

Os encargos devem ser calculados de acordo com a realidade de cada licitante, desde que atendas todas as normas vigentes.



**11 - Qual a escala de serviço dos funcionários? Segunda à sexta-feira ou terá serviços aos finais de semana também?**

Deverá ser atendido os horários definidos no Termo de Referência.

- Prestação de serviço de controle, operação e fiscalização de portarias de próprios municipais em regime de Posto de 24hs DIUTURNO - segunda a domingo
- Prestação de serviço de controle, operação e fiscalização de portarias de próprios municipais em regime de Posto de 12hs DIURNO segunda a domingo
- Serviços de Recepção, sem insalubridade, com jornada de segunda a sexta-feira – 44 horas semanais (1 funcionário por posto)
- Prestação de serviço de Supervisor em regime de Posto de 44 horas DIURNO segunda a sexta-feira

**12 - A licitante deve considerar adicional de insalubridade? Caso positivo qual percentual e quantidade de funcionários?**

Não

**13 - A licitante deve considerar adicional de periculosidade? Caso positivo qual percentual e quantidade de funcionários?**

Não

**14 - Em relação ao momento atual mundial de Pandemia - Covid 19, mesmo assim os serviços serão executados em suas totalidades, não acontecendo assim redução de quadro dos funcionários?**

A quantidade estimada é para atender a nossa realidade no momento atual.

**15 - Qual a quantidade mínima de funcionários que a comissão aceitará?**

A quantidade de funcionários deverá atender os postos exigidos no Termo de Referência.

**16 - Qual a previsão de início para o novo contrato?**

A previsão de início é a partir de julho/2023.



**17 - Deve constar no preço o fornecimento de plano de saúde, seguro de vida e plano odontológico? Caso a licitante não considere será desclassificada?**

Para formulação do preço deverá ser considerado as normas vigentes e os benefícios do acordo coletivo.

**18 - O custo de Programa de Participação nos Lucros, embora não seja contemplado no Cadterc, deve ser considerado pelas Licitantes?**

Deverá ser observado todos os benefícios exigidos no acordo coletivo.

**19 - A comissão de licitação pode disponibilizar a planilha em formato Excel para auxiliar as licitantes?**

A planilha de custos deve elaborar sua planilha de custos, devendo constar todos os custos.

**20 - Qual sindicato foi utilizado para estimativa dos preços?**

Fica a critério de cada licitante, a escolha do sindicato desde que abranja o município de Itatiba.

**21 - Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?**

**Para isonomia das propostas, os postos 24h deverão contar 30,44 dias trabalhados dia e noite, 12h deverão contar 30,44 dias trabalhados e os postos 44 horas semanais 22 dias trabalhados no mês, caso a licitante apresente quantidades diferentes serão desclassificadas. Nosso entendimento esta correto?**

De acordo com CADTERC (Volume 2 - Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios), deverá ser considerado 20,68 para os postos de 44 horas e 30,44 para os postos 24 horas.

**22 - A base de preços utilizada no estimado é 2022 ou 2023? Caso a licitante utilize base 2022 será desclassificada?**



Deverá ser utilizada para base de cálculo, a convenção coletiva vigente na data de abertura da licitação, isto é, do ano 2023.

Caso a licitante apresente sua proposta em convenção coletiva não vigente será desclassificada.

**23 - Pagamento será por dia trabalhado?**

Conforme Anexo IV (modelo de proposta), o contrato será gerido por dia trabalhado.

**24 - Deverá ser fornecido um ponto eletrônico para cada endereço informado no item 2 do TR?**

O modo de controle de frequência dos trabalhadores fica a critério de cada empresa, respeitando-se as normas trabalhistas vigentes.

**25 - Será aceito para execução dos postos ininterruptos escala 4x2?**

Não será aceito

**26 - Os custos com o escritório em Itatiba exigido no item 4.18 do TR deverá ser aberto na planilha de composição de custos ou a licitante pode absorver nas despesas de custos administrativos?**

Os custos de implantação e manutenção de escritório deverão ser computados na planilha de custo.

**27 - Qual salário-mínimo que a comissão aceitará para função de supervisor?**

Será aceito o salário mínimo definido na convenção coletiva.

**28 - Os horários de refeições dos funcionários dos postos poderão ficar vazios? Caso a resposta da pergunta anterior seja negativa, qual meio de cobertura será aceito: cobertura com almocista/jantista ou pagamento da intrajornada conforme art. 71?**

Os postos não deverão ficar descobertos, sendo possível o pagamento de intrajornada.



**29 - O próximo reajuste que a vencedora poderá solicitar será em janeiro de 2024 (caso seja a próxima data base da convenção utilizada)?**

Sim, conforme item 7.3 do Termo de Referência.

**7.3 - A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir de janeiro/2023, que será considerado como o mês de referência dos preços.**

**30 - Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital (com certificado digital) conforme determina a Lei 2200-2 ([planalto.gov.br - http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2001/2200-2.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm))**

Sim

**31 - Quais materiais deverão ser fornecidos? Quais insumos deverão ser fornecidos?**

Não há solicitação de materiais e insumos no Edital

**32 - Quais equipamentos deverão ser fornecidos? Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?**

Deverão ser fornecidos uniforme e EPI, condizentes com o serviço desenvolvido.

**33 - O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?**

Sim, Contrato nº 117/2017, contratado Vagner Borges Dias – ME, com vigência até julho/2023.

A contratação dos servidores fica a cargo da empresa vencedora.

**34 - Qual alíquota de ISS para o objeto?**

Conforme informações da Secretaria de Finanças:

1) Caso o contribuinte não seja optante pelo Simples Nacional: Alíquota do Município é 2% (art. 1º, LCM 4618/2013);

2) Caso o contribuinte seja optante pelo Simples Nacional: A alíquota variará entre 2% a 5% dependendo do faturamento da empresa quando da emissão da NFS-e (LCF nº 123/2006). Ou



seja, não é possível estipular a alíquota neste caso, pois a alíquota será informada pelo prestador quando da emissão das NFS-e, conforme seu respectivo faturamento.

**35 - Qual tarifa transporte público do município?**

**Há transporte urbano (circular) no município? Se sim, qual o valor da passagem?**

Há transporte urbano no município, o valor de tarifa aplicado ao Trabalhador é de R\$ 6,60

<http://www.tcitransporte.com.br/circula-facil/>

**36 - Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.**

*“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”*

*Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”*

Conforme item 7.1.4, serão aceitos atestados de serviços semelhantes.

**37 - Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual? Lance será por item ou para todos os itens?**

De acordo com item 6.1 do Edital do julgamento é pelo MENOR VALOR GLOBAL, desta forma deve ser considerado todos os postos pelo período de 24 meses, conforme quantitativos do anexo IV (modelo de proposta)



**38 - Qual quantidade de mão de obra por cargo?**

Deverá ser respeitado a norma trabalhista vigente para cada posto descrito no Termo de Referência

**39 - Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?**

Conforme Termo de Referência Postos de 24 horas – segunda a domingo, Postos 12 horas – segunda a domingo e posto 44 horas – segunda a sexta.

**40 - A licitante que não anexar no momento do cadastro da proposta os documentos de habilitação e proposta será desclassificada?**

**Caso a resposta da pergunta anterior seja positiva, como será oculto a identificação da licitante? Tendo em vista que o item 5.4 deixa claro a necessidade de não se identificar sob pena de desclassificação.**

Conforme item 4.2 do Edital, os licitantes deverão anexar os documentos de habilitação no sistema e digitar a proposta, até o momento definido como abertura da licitação.

Informamos que apenas após a fase de lances, fica disponível os nomes das empresas participantes, desta forma não é possível identificar os mesmos até este momento.

Caso no momento de conferência das documentações de habilitação o arquivo não esteja disponível para download a empresa será inabilitada.

A apresentação da proposta conforme Anexo IV, deverá ser apresentada apenas pela empresa vencedora conforme item IX do Edital.

4.2 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, e digitar a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. O prazo de envio dos documentos de habilitação e proposta será encerrada com a abertura da sessão pública.



**41 - Caso a licitante cadastre um valor maior que o estimado, será desclassificada?**

Não, todas as propostas digitadas poderão participar da fase de lances, respeitando os motivos de desclassificação do item 6.2.1.

**42 - O item 6.19.1 do edital se refere ao anexo IV?**

Não.

No item 6.19.1 o pregoeiro poderá solicitar a planilha de custo caso entender ser necessário apresentação de planilha para aceitabilidade da proposta, o pregoeiro poderá exigir.

**43 - O anexo IV será obrigatório o envio?**

**Conforme o item 9.1.1 a empresa ADJUDICADA deverá enviar a planilha com os preços unitários, a presente solicitação após a adjudicação fará a planilha encaminhada sofre análise da composição para fim de verificar a exequibilidade dos preços? Ou servirá apenas para fins de arquivo?**

De acordo com item IX do Edital, as empresas vencedoras deverão enviar proposta escrita e habilitação.

9.1 - As empresas VENCEDORAS, deverão enviar no prazo de máximo de 48 horas, do término da sessão (adjudicação do objeto), para a Seção de Licitações, localizada à Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca, CEP 13.250-000, das 09 h às 17 h, ou através de e-mail ([licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br)) os documentos abaixo relacionados:

9.1.1 - Proposta escrita de Preços

(...)

9.1.2 - Documentos de Habilitação

**44 - Conforme item 12.3.2 será solicitado a planilha detalhada de custos unitários apenas na assinatura do contrato?**

Sim, deverá ser enviado planilha de composição de preços para a assinatura do contrato.

**II - IMPUGNAÇÃO**



Empresas interessadas em participar da licitação enviaram pedido impugnação, alegando em resumo: i) omissão no Edital, por não apresentar o Sindicato da Categoria a ser seguido pelas empresas interessadas em ofertar proposta de preços; ii) não há impedimento explícito quanto à participação de empresa suspensa de licitar com a Administração Pública; iii) não admissão de consórcio de empresas; iv) obrigatoriedade de escritório no Município.

Após análise das impugnações, seguem manifestações:

i) Ressaltamos que de acordo com base no Acórdão nº 2.601/2020 do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”.

ii) Quanto a exigência de impedimento explícito de contratar empresas suspensas, informamos que o item 2.6 do Edital, esta de acordo com Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público e vedada a participação de empresas impedidas de licitar com a Administração.

*SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

*2.6 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:*

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;*
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;*
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba;*
- d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Itatiba;*
- e) Sociedade estrangeira que não funcione no país.*



iii) Em relação a não admissão de consórcio de empresas, é claro que trata de discricionariedade da Administração, conforme artigo 33 da Lei 8.666/93. Esta municipalidade diante do objeto ora licitado, não observou necessidade em tal permissão, já que a contratação tem um amplo mercado disponível, sendo que não há que se falar em limitação de competitividade, é o entendimento inclusive do TCE-SP (TC-018561.989.22-9 e TC-018644.989.22-0).

*No mais, a admissão para participação consorciada envolve juízo discricionário da Administração, segundo evidencia o artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/93. Ausentes elementos de prova que demonstrem evidentes equívocos ou excessos na matéria, não se pode censurar previamente a opção realizada*

iv) Sobre a obrigatoriedade de escritório no Município, é ato discricionário da Administração, que verifica a necessidade da instalação do escritório para que haja melhor gestão da contratação e importante local para recebimento de demanda por parte dos servidores contratados é o entendimento inclusive do TCE-SP (TC – 003205.989.13-0)

*Também não vislumbro restritividade na exigência prevista na cláusula 12.1, de que a contratada mantenha sede, filial ou escritório no município de Lençóis Paulista com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.*

*Primeiro porque não se trata de requisito de habilitação, é condição que incide apenas sobre a vencedora da disputa. Além disso, a Municipalidade esclarece que basta a instalação de um escritório no Município, sem maiores exigências de estrutura mínima, que atenda à funcionalidade de permitir a condução das demandas corriqueiras originadas da execução do contrato em perspectiva, tais como a admissão, seleção, treinamento e demissão de funcionários.*

Diante de todos expostos, verificando-se que não há qualquer irregularidade editalícias, INDEFIRO a presente impugnação e mantemos a data de abertura do Pregão 64/2023, para dia 15 de junho de 2023.

Adriana Stocco  
Pregoeira

77